

§ 1º O pedido de autorização para realização de casamento comunitário, deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista, contendo:

I – justificativa para realização do casamento comunitário;

II – indicação do dia, hora e local em que será realizado o casamento comunitário e o Juiz que presidirá a cerimônia;

III – Identificação das instituições responsáveis pela promoção, produção e organização do casamento comunitário;

IV – indicação dos oficiais de registro que terão que processar as habilitações de casamentos e participar de sua celebração e registro;

V – declaração de hipossuficiência dos nubentes para justificar a dispensa dos pagamentos devidos aos proclamas e demais taxas e emolumentos devidos pela tramitação das habilitações de casamento do registro e expedição da 1ª certidão de casamento;

VI – indicação quanto à necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais que realizará o registro do ato de casamento;

VII – termo de anuência dos oficiais de registro civil das pessoas naturais envolvidos no múnus.

Nesse sentido, analisando os autos, evidencia-se que o pedido não foi instruído corretamente, restando caracterizada a **inobservância** do §1º do art. 794, do Provimento nº 11/2023-CGJ/PE, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria. Com efeito, à luz do art. 794, § 2º, do referido Provimento, o pedido de autorização para realização de casamento comunitário, quando deficientemente instruído, não será conhecido, *ipsis litteris*:

Art. 794 (...) § 2º Não será conhecido pedido de autorização para realização de casamento comunitário formulado por pessoa não legitimada a tanto, na forma do “caput” deste dispositivo, tampouco deficientemente instruído.

Diante disso, considerando a carência do presente pedido de autorização para realização de casamento comunitário, **DETERMINO** o arquivamento deste feito, nos termos do art. 794, § 2º do Provimento nº 11/2023 CGJ/TJPE.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir a sua reabertura mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão. Em seguida, **encerre-se este SEI**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Portaria

Processo nº 0000948-66.2025.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) ˆ

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ˆ

Processado: Mário Soares Cavalcanti

ˆ

ˆ

ˆ

ˆ

PORTARIA Nº 101/2025 - CGJ ˆ

ˆ

ˆ

EMENTA: ˆ RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO SR. MÁRIO SOARES CAVALCANTI, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL – ITAPETIM (CNS Nº 07.570-5), PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 31, I, II E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94.

¿

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e ¿

¿

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; ¿

¿

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 69/2025-CGJ, publicada em 21 de maio de 2025, Edição nº 130/2025 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafoado; ¿

¿

RESOLVE: ¿

¿

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Mário Soares Cavalcanti, titular da Serventia Registral e Notarial – Itapetim (CNS nº 07.570-5), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, II, X e XIV, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) e nos arts. 47, X, 191, 192 e 192-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE).

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo. ¿

¿

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ¿

¿

Publique-se. ¿

¿

Data e assinatura eletrônicas ¿

¿¿

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

00000108-53.2025.8.17.8017

3238410v3

Portaria

Processo nº 0000972-94.2025.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) ¿

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ¿

Processado: Mário Soares Cavalcanti

¿

¿

¿

¿

PORTARIA Nº 102/2025 - CGJ ¿

¿

¿

EMENTA: ¿ RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO SR. MÁRIO SOARES CAVALCANTI, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL – ITAPETIM (CNS Nº 07.570-5) E INTERINO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS